



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PARECER Nº 2/2022/NUCSA/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013255/2021-53
INTERESSADO: PPGREN, NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, PROPESQ
ASSUNTO: Regimento Interno do PPGReN.

Programa de Pós-Graduação. Regimento Interno do PPGReN. Estruturação e regulação conforme as normas da Universidade. Aprovação.

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação,
Senhoras Conselheiras,
Senhores Conselheiros.

I. RELATÓRIO

1. O presente processo foi encaminhado para esta Câmara por meio do despacho 0938456 da Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPESQ. Tem por objeto o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGReN. O curso, por ora em nível de mestrado, está inserido na estrutura orgânica do NCET - Núcleo de Ciências Exatas e da Terra.
2. O processo contém os seguintes documentos: a) Ata de deliberação do Colegiado do Curso, de 01/10/21, em que aprovou o texto do RI; b) o inteiro teor do RI-PPGReN no doc 0826142; c) Parecer do CONUC-NCET, de lavra da Profª Drª Tatiana dos Santos Malheiros que opinou pela aprovação da proposta no Id 0893794; d) Ata da 78ª Sessão CONUC-NCET no Id 0924078, em que se aprovou o RI; e) encaminhamentos vários por órgãos da Propesq até a chegada a esta Câmara.
3. Pelo Despacho CamPG 0948194 foi nomeado relator.
4. Por fim, justifico o atraso na apresentação do parecer em razão do acúmulo excessivo de serviço que o subscritor tem padecido na condição de Diretor do NUCSA, Professor do DCJ-PVH e membro de diversas comissões nomeadas pela Administração Superior.
5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Como já dito, este processo versa sobre a proposta Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGReN.
7. O curso, conforme indicado em seu artigo 2º, "[...] visa lidar com questões dos ecossistemas amazônicos, compreendendo seu funcionamento físico-químico-biológico, natural e antrópico, integrando estudos de aspectos multi e interdisciplinares no âmbito das Ciências Biológicas, área Biodiversidade, subárea Ecologia, e gerando aos recursos humanos locais, novos conceitos e informações científicas que promovam ações e políticas efetivas, a fim de garantir a conservação e a recuperação da biodiversidade, por meio do uso planejado e sustentável dos recursos

naturais na Amazônia".

8. Em seu percuciente Parecer, a Prof^a Dr^a Tatiana dos Santos Malheiros indicou a conformidade do RI com as seguintes normativas **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017** *Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós graduação stricto sensu* -, a **RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2019**, **PORTARIA Nº 472, DE 11 DE MAIO DE 2020** em alteração a **RESOLUÇÃO Nº 38, DE 07 DE MAIO DE 2019**a medida em que o Regimento Interno abarca todos os elementos indispensáveis à regulação do programa, a saber: I. Das disposições preliminares; II. Da organização Política e Administrativa; III. Da organização curricular e atividades acadêmicas; IV. Do corpo docente e suas atribuições; V. Do ingresso; VI. Do desempenho acadêmico; VII. Da titulação e VIII. Das disposições gerais.

9. Com efeito, em análise a seus 66 artigos, este relator não encontrou nenhuma inconformidade com as regras de regência da pós-graduação, principalmente porque o projeto busca clarificar e explicitar as diversas atividades que perfazem a vida acadêmica de uma pós-graduação no Brasil, com especial ênfase na forma de integralização dos créditos necessários à conclusão do curso, a saber: "Art. 54. Para conclusão do curso o acadêmico submeterá a atividade de contribuição científico acadêmica mediante o cumprimento: A. I – Dos créditos exigidos em disciplinas e atividades acadêmicas (30 créditos); B. II - Aprovação da defesa do projeto de pesquisa da dissertação; C. III- Proficiência em língua inglesa; D. IV - Aptidão no exame de qualificação; E. V - Defesa e aprovação da dissertação (contabilizando 15 créditos); F. VI – Publicação ou aceite de artigo científico em revista indexada com WEB-Qualis maior ou igual a B1".

10. Vê-se, portanto, que o projeto não destoa daquilo que tem sido comum a boa parte dos programas de pós-graduação no Brasil.

III. CONCLUSÃO

11. Pelo que acima se expôs, encaminho parecer no sentido da aprovação do projeto do RI-PPGReN.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 17/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973617** e o código CRC **D6E18EF4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013255/2021-53

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGReN.

Interessado: PPGREN, NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, PROPESQ

Parecer: 2/2022/NUCSA/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

Decisão:

Na 98ª sessão ordinária, em 10/06/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à proposta Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGReN.

Conselheiro Osmar Siena
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 14/06/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1001461** e o código CRC **AB7A5F88**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 2/2022/NUCSA/UNIR (0973617) e Despacho Decisório nº 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1001461) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2022, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1001566** e o código CRC **8FB3F203**.